

Bruxelas, 18.10.2016
SWD(2016) 331 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho

**Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho
relativa à participação da União Europeia na Parceria para a Investigação e Inovação
na Região Mediterrânica (PRIMA)**

{ COM(2016) 662 final }
{ SWD(2016) 332 final }

Ficha de síntese

Avaliação de Impacto - Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União Europeia na Parceria para a Investigação e Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA)

A. Necessidade de agir

O abastecimento de água e os sistemas alimentares, na região mediterrânica, são geridos de forma insustentável. Este problema tem vindo a agravar-se devido às alterações climáticas, com graves consequências a jusante, incluindo tensão social e económica, instabilidade e migração externa.

Uma das principais razões para a gestão não sustentável do abastecimento de água e dos sistemas alimentares na região Mediterrânica é a inexistência de uma série de soluções inovadoras comuns adaptadas às realidades locais da região, passíveis de serem facilmente aplicadas em toda a região, e que tenham sido experimentadas e demonstradas no terreno.

Estas soluções estão longe de se concretizar pelo facto de: os níveis de investimento global em investigação e inovação na região mediterrânica não serem proporcionais à dimensão do desafio regional; os níveis de investimento variarem consideravelmente consoante os países; o financiamento não estar orientado para a resolução do problema dos recursos hídricos e dos alimentos; as partes interessadas – por exemplo, o setor privado – nem sempre dispõem das necessárias capacidades no domínio da investigação e inovação; e os esforços de colaboração neste domínio entre os Estados-Membros da UE e os países do sul e do leste do Mediterrâneo serem demasiado dispersos (maioritariamente regidos por acordos bilaterais) para terem um impacto significativo.

O que se espera conseguir com a iniciativa?

O objetivo geral consiste em desenvolver soluções inovadoras comuns experimentadas e demonstradas no domínio do abastecimento de água e dos sistemas alimentares de que a região do Mediterrâneo urgentemente carece. Com isto, pretende-se tornar esses domínios, na região, mais eficazes, eficientes em termos de custos e sustentáveis, e contribuir, dessa forma, para a resolução dos problemas mais importantes a nível da nutrição, saúde, bem-estar e migração.

Este objetivo geral traduz-se nos quatro objetivos específicos seguintes:

- A formulação de uma agenda estratégica comum de investigação e inovação estável, a longo prazo, no domínio do abastecimento de água e dos sistemas alimentares;
- A orientação de todos os programas nacionais de investigação e inovação no sentido da execução da agenda estratégica nessa matéria;
- A participação estruturada de todos os intervenientes do setor da investigação e inovação (dos setores público e privado) na execução da agenda estratégica, através da partilha de conhecimentos e de recursos financeiros para alcançar a massa crítica necessária;
- O reforço do financiamento da investigação e da inovação e das capacidades de execução de todos os intervenientes.

Qual o valor acrescentado de medidas a nível da UE?

A iniciativa adequa-se plenamente ao novo quadro de parceria com países terceiros no âmbito da Agenda Europeia da Migração, uma vez que aborda as causas profundas da migração; insere-se claramente no intercâmbio entre as políticas no domínio da investigação, alterações climáticas, ambiente e agricultura; além disso, ilustra o novo modelo de cooperação para o desenvolvimento, defendido pelo novo quadro de parceria, na medida em que envolve investidores privados, exerce um efeito de alavanca limitado dos recursos orçamentais, com especial ênfase nas PME e em infraestruturas sustentáveis.

Só uma ação a nível da UE pode permitir concretizar um programa integrado e bem coordenado a fim de alcançar a escala, o âmbito e a massa crítica necessários para a realização dos objetivos gerais e específicos. A ação a nível da UE caracteriza-se por um forte efeito de alavanca, na medida em que mobiliza importantes investimentos públicos e privados adicionais. Além disso, gera impactos que ultrapassam a política e as soluções no domínio da investigação e inovação, apoiando assim as políticas externas da UE e os esforços para resolver as causas profundas da migração. A participação da UE no programa PRIMA é igualmente suscetível de reforçar a visibilidade e a responsabilidade global da Europa, no espírito da política de vizinhança da UE, que incentiva a diferenciação e uma maior apropriação mútua com os parceiros vizinhos.

B. Soluções

Quais foram as opções legislativas e não legislativas consideradas? Há ou não uma opção

preferida? Porquê?

Opção 0: Políticas inalteradas - Cenário de base - O Programa-Quadro Horizonte 2020 continuará a prestar apoio às questões da água e dos alimentos, em geral, e numa base *ad hoc*. É pouco provável que venham a ser lançadas iniciativas específicas destinadas a integrar sistemas de investigação e inovação mediterrânicos. As ações individuais teriam geralmente uma duração de três a quatro anos. O impacto será limitado. Esta não é a opção preferida.

Opção 1: Ação ERA-NET Cofund – A principal atividade no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020 seria a execução de um único (ou vários) convite conjunto à apresentação de propostas cofinanciadas para cada ação, para o financiamento de projetos transnacionais de investigação e/ou de inovação. As ações individuais teriam geralmente a duração de cinco anos. Não permitiria abordar substancialmente a dimensão da inovação, uma vez que os programas nacionais que iriam colaborar e coordenar as suas atividades centram-se, principalmente, nas atividades de investigação dos organismos públicos de investigação. A opção 1 não deverá integrar programas de financiamento nacionais numa agenda estratégica comum em matéria de investigação. Esta não é a opção preferida.

Opção 2: Programa Conjunto PRIMA ao abrigo do artigo 185.º TFUE – Esta opção permite que a UE tome medidas para a sua participação em programas de investigação e desenvolvimento conduzidos por vários Estados-Membros, incluindo a sua participação nas estruturas criadas para a execução desses programas. O artigo 26.º do Regulamento relativo ao Programa-Quadro Horizonte 2020 define as condições e os critérios para identificar e propor uma iniciativa ao abrigo do artigo 185.º do TFUE. Entre outros critérios, as iniciativas ao abrigo do artigo 185.º apenas podem ser propostas pela Comissão caso se verifique a necessidade de uma estrutura de execução específica e exista um elevado grau de empenhamento dos Estados participantes na integração ao nível científico, financeiro e de gestão. Esta opção implica a elaboração de uma agenda estratégica global no domínio da investigação e a sua plena execução, através de múltiplos convites à apresentação de propostas transnacionais, conduzidos por vários Estados participantes e executados através de uma estrutura de execução específica [organismo de financiamento DIS (EEE)]. Este é, por natureza, um compromisso de longo prazo (dez anos). A UE concederá apoio financeiro mediante a adequação dos investimentos nacionais. Esta opção é a melhor para atingir os objetivos gerais e específicos e, nomeadamente, a realização de uma série de projetos-piloto e de demonstração em domínios estrategicamente importantes relacionados com o abastecimento de água e os sistemas alimentares. Toma plenamente em conta todos os ensinamentos retirados, no que respeita à gestão da contribuição financeira da UE, à concretização dos impactos, etc., da execução anterior e em curso de iniciativas ao abrigo do artigo 185.º. Esta opção está concebida de modo a assegurar uma sólida gestão financeira e a proteger os interesses financeiros da União Europeia através de controlos *ex-ante* adequados, bem como de relatórios financeiros e verificação *ex-post*.

Quem apoia cada uma das opções?

Com base nas consultas realizadas em linha às partes interessadas, a Opção 2 é considerada a melhor opção política.

De acordo com o grupo de peritos, tal como referido no seu relatório, a Opção 2 também é considerada como a opção política mais favorável.

Do ponto de vista político, a opção prioritariamente escolhida deve ser proporcional à importância do problema a resolver e a sua gravidade, à necessidade de o abordar, de forma séria e urgente, e à ambição e ao compromisso dos participantes no sentido de consagrarem recursos suficientes e esforço coletivo para conseguir um resultado positivo. Nesta perspetiva, devido a um maior grau de eficácia para alcançar os objetivos identificados, uma melhor eficiência de execução e mais coerência com outras políticas e programas, a opção 2 parece ser a mais adequada, embora não isenta de um determinado número de riscos que devem ser devidamente tidos em conta.

C. Impacto da opção preferida

Quais são os benefícios da opção preferida (se existir, caso contrário das principais opções)?

A opção preferida assente no artigo 185.º permitirá concretizar a rápida integração dos programas nacionais e das atividades em matéria de investigação e inovação na região do Mediterrâneo. Deverá garantir a prestação efetiva e eficaz de soluções comuns inovadoras, devidamente integradas, experimentadas e demonstradas, para a gestão sustentável do abastecimento de água e dos sistemas alimentares. Proporcionará maiores oportunidades para as PME e para outras empresas dos setores alimentar e de recursos hídricos na região do Mediterrâneo. Terá impactos ambientais positivos significativos. Terá impactos ambientais positivos significativos. Contribuirá para melhorar os meios de subsistência dos agricultores. Produzirá impactos económicos positivos consideráveis. Irá melhorar a nutrição e a saúde das populações da região do Mediterrâneo. E contribuirá para uma maior estabilidade política e a redução dos fluxos migratórios internos e externos.

Quais são os benefícios da opção preferida (se existir, caso contrário das principais opções)?

A iniciativa exige um investimento de 200 milhões de EUR do Programa-Quadro Horizonte 2020 ao longo do período de 10 anos de duração do Programa Conjunto PRIMA. Esta contribuição financeira da UE corresponde a um montante semelhante atribuído pelos Estados participantes. Será estabelecida uma clara divisão de tarefas entre a contribuição financeira da UE e a contribuição financeira dos Estados participantes. A contribuição financeira da UE irá centrar-se sobretudo nas atividades de investigação e inovação ao mais alto nível de preparação tecnológica sob a forma de apoio através da massa crítica necessária para um número limitado de projetos-piloto e de demonstração estrategicamente escolhidos. As contribuições financeiras nacionais irão centrar-se em atividades de investigação e inovação ao mais baixo nível de maturidade tecnológica, em ações de mobilidade e formação, sobre as atividades de criação de redes, etc. Os planos de trabalho anuais, assegurarão a coerência entre todas as atividades e a sua orientação no sentido da realização dos objetivos operacionais, específicos e gerais.

Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?

A iniciativa proporcionará maiores oportunidades económicas às empresas, às PME e às microempresas na região do Mediterrâneo, nomeadamente nos setores de recursos hídricos e alimentar. Na região do Mediterrâneo, as micro, pequenas e médias empresas constituem um importante fator de dinamização da economia e do emprego. As PME do setor alimentar representam uma grande proporção do número total de PME e dispõem de grande potencial de inovação. De acordo com os elementos do grupo de peritos do PRIMA, metade das PME deveria poder realizar atividades de inovação, permitindo-lhes participar em maior medida, por exemplo, nas cadeias de valor da indústria alimentar.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?

No âmbito desta iniciativa, os Estados participantes contribuirão com 200 milhões de EUR. A iniciativa deve envolver plenamente os intervenientes do setor público de todos os Estados participantes, incluindo ministérios, agências e outras entidades de financiamento da UE e de países terceiros interessadas nos problemas com que se defronta a região do Mediterrâneo no domínio do abastecimento de água e dos sistemas alimentares. A transferência de conhecimentos e a criação de competências são consideradas como resultados diretos da execução da opção 2, uma vez que esta implica a criação de um novo *modus operandi* devidamente integrado na região mediterrânica em matéria de investigação e inovação.

Haverá outros impactos significativos?

Os resultados da opção assente no artigo 185.º são variados e abrangem os impactos da investigação e da inovação a nível da indústria, ambiente, agricultura, nutrição, saúde, bem como a nível político e de migração.

D. Seguimento**Quando será reexaminada a política?**

No caso de uma iniciativa ao abrigo do artigo 185.º, a sua eficácia deve ser avaliada, tanto a nível do programa (com incidência na questão de saber se os objetivos gerais foram alcançados) e a nível nacional (centrada nos objetivos de cada país). Estão previstas uma avaliação intercalar e uma avaliação final independente. As condições e os dados necessários para estas avaliações devem ser especificados no início da iniciativa ao abrigo do artigo 185.º.